

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1976

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-04, DE 15 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de dezembro de 1975, a Maurílio Dal Grande Borges, Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal da SUDEPE, do encargo de Delegado Regional da SUDEPE em Itajaí — SC, para o qual foi designado pela Portaria nº 516, de 26 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro do mesmo ano. — *Josias Luiz Guimarães.*

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº P-6 — Conceder exoneração, a partir de 1º de fevereiro de 1976, a Orlando Pol do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização .... (DEFOP), código DAS-101.1, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de 1972, e artigo 4º do Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974, resolve:

Nº P-7 — Nomear Octávio Augusto Botafogo Gonçalves, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização (DEFOP), Código DAS-101.1, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. — *Josias Luiz Guimarães.*

PORTARIA Nº P-08, DE 23 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de

fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de 1972, e artigo 4º do Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974, resolve:

Nomear Edson Antonio Borgnatti, Técnico de Administração, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Aplicação de Incentivos (DEAI), código DAS-101.1, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE). — *Josias Luiz Guimarães.*

### Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — ... DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 3 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Columbia", de propriedade dos armadores de pesca Jorge Tuzuki e Kenji Tuzuki, ambos residentes à Av. Rei Alberto I, nº 327, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 4 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Ana Maria", de propriedade do armador de pesca Alfredo Jacuana Pimheiro, residente à Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.414, Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 5 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Comodoro", de propriedade dos armadores de pesca Jorge Tuzuki e Kenji Tuzuki, ambos residentes à Av. Rei Alberto I, nº 327, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — ... DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Su-

perintendente da SUDEPE e, considerando o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como o que determina o artigo 19 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe número 06575-75, resolve:

Nº 5 — Art. 1º. Autorizar, nos termos da Portaria nº 477, de 13 de agosto de 1971, em regime de concessão, sem exclusividade, a firma Brasagar — Indústria e Comércio Ltda. (Filial), estabelecida à Rua Dr. Mateus, sem número — Eduardo Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, a industrializar algas marinhas.

Art. 2º. As espécies de algas a serem industrializadas, correspondem aos seguintes gêneros:

- Hypnea;
- Gracilariopsis Jostedtii;
- Pterocladia; e
- Gelidium.

Art. 3º. A firma deverá apresentar relatório trimestral de atividades, na forma da Portaria nº 477-71, ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE.

Art. 4º. As infrações aos dispositivos desta Portaria e aos previstos na Portaria nº 477-71, serão punidas com as penalidades previstas nos artigos 55 e 64, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Orlando Pol.*

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República conforme PR-Nº 1.611-72, publicado no D. O. de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 18 — Designar Gustavo de Souza Valença, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 9-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional — CR-03, em virtude da dispensa de

Everaldo Dino Medeiros, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada ..... EM-DASP-Nº 163-72.

II — Revogar a Portaria nº 97, de 15 de janeiro de 1973.

Nº 46 — Designar Doir Gonçalves, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Afonso José Lorentz Pimenta, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 52 — Designar Helenita Amélia Gonçalves Calado, Advogada, faixa 15-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Jurídica, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Geraldo Brindeiro, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 54 — Designar José Geraldo Lopes de Melo, Engenheiro-Agrônomo, faixa 16-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica do Piauí, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 63 — Designar Hamilton Ribeiro da Motta, Auxiliar Administrativo, faixa 6-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pagamento, do Serviço de Cadastro e Lotação, da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dis-

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 69,00	Semestre .....	Cr\$ 52,00
Ano .....	Cr\$ 138,00	Ano .....	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 198,00	Ano .....	Cr\$ 163,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

pensa provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 73 — Tornar sem efeito as Portarias 1.596 a 1.598, de 18 de novembro de 1975, referentes ao servidor José Mendes de Cerqueira, Assistentes de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, deste Instituto. — *Lourenço Vieira da Silva*.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 21 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.686, de 15 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 6 de janeiro de 1976, no que diz respeito à admissão de Carlos Alberto Kalume Reis, para exercer o emprego de Engenheiro-Agrônomo deste Instituto.

Nº 36 — I — Conceder dispensa, a partir de 2 de janeiro de 1976, a Anísio José Garayp, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção da Divisão de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 522, de 6 de abril de 1975.

Nº 44 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.665, de 1 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1975, referente a Raimundo Moreira de Farias.

Nº 45 — I — Conceder dispensa, a partir de 18 de agosto de 1975, a Afonso José Lorentz Pimenta, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação, do Departamento de

Imprensa Nacional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 498, de 9 de maio de 1974.

Nº 48 — I — Conceder exoneração, a partir de 1º de janeiro de 1976, a Antônio Queiroz Guimarães, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o nome do referido servidor da Portaria nº 553, de 29 de março de 1972.

Nº 61 — Considerar exonerado, a partir de 1º de outubro de 1975, Aluísio Gonçalves Vieira, Agregado, símbolo 2-C, deste Instituto — matrícula 1.531.353, em virtude de o referido funcionário ter sido integrado no Quadro de Pessoal do Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Nº 67 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Instituto, a partir de 21 de julho de 1975, a Vital Lopes Cordeiro, ocupante do cargo de Datilógrafo, código AF.503.7 matrícula nº 2.406.592.

Nº 68 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.688, de 15 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 6 de janeiro de 1976, no que diz respeito à admissão de Lori Vistuba Deconto, para exercer o emprego de Técnico de Contabilidade deste Instituto.

**PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1976**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado

pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 81 — Conceder exoneração ao Doutor Afonso Augusto de Moraes, do cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Secretário de Pessoal do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 82 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Doutor Felipe dos Santos Jacinto, para exercer em comissão, Código DAS-101.1, de Secretário de Pessoal, do Quadro Permanente desta Autar-

quia, vago em virtude da exoneração do Doutor Afonso Augusto de Moraes.

Nº 83 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Doutor Afonso Augusto de Moraes, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Procurador-Geral, do Quadro Permanente desta Autarquia, vago em virtude da exoneração do Doutor João Boabald de Oliveira Itapary. — *Lourenço Vieira da Silva*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e ex-vi do que dispõe a letra "q" do artigo 35 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar os professores Carlos Henrique da Rocha Lima, Laurindo Dias Bicalho e Newton Célio Anet para, em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento dos bens móveis confiados à Firma arrendatária dos restaurantes e bares das Unidades e Seções do Colégio Pedro II. — *Vandick Londres da Nóbrega*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 694, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta

do Processo nº 35.475-75-UFRJ, resolve:

Designar Jacy Ramos Tigre, Inspetor de Alunos, EC-204.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Chefe da Seção de Seleção e Orientação, símbolo 5-F, da Superintendência Geral do Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 4 seguinte. — *Chafiz Hadad*, Sub-Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei número 6.185, de 11 de dezembro de 1974, no seu artigo 3º; Considerando os termos do Parecer da COLEP — DASE, exarado no Processo nº 5.922 de 1975, de caráter normativo, resolve: Nº 39 — Tornar sem efeito a Portaria nº 806 de 16-8-75 que nomeou

Margarida Pinto Oliveira para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 40 — Tornar sem efeito a Portaria nº 662 de 3-7-75, que nomeou José Olinó Almeida de Andrade Lima, para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 41 — Tornar sem efeito a Portaria nº 668 de 4-7-75, que nomeou Jerusa de Carvalho Pires Ferreira para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 42 — Tornar sem efeito a Portaria nº 771, de 31-7-75, que nomeou Reginalda Pavanhos Ribeiro Leite de Brito para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 43 — Tornar sem efeito a Portaria nº 832 de 12.8.75, que nomeou Epaminondas Castelo Branco Neto para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 44 — Tornar sem efeito a Portaria nº 850, de 15-8-75, que nomeou Edivaldo Pereira de Brito no cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 45 — Tornar sem efeito a Portaria nº 834 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Maria Theresa de Medeiros Pacheco para o cargo de Professor Titular, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 46 — Tornar sem efeito a Portaria nº 851 de 15 de agosto de 1975, que nomeou João Nunes Sento Sé para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 47 — Tornar sem efeito a Portaria nº 831 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Adilson Peixoto Sampalo para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 48 — Tornar sem efeito a Portaria nº 830 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Luiz Meira Lessa para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 49 — Tornar sem efeito a Portaria nº 770 de 31 de julho de 1975, que nomeou Célia Maria Cordeiro Nogueira para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 50 — Tornar sem efeito a Portaria nº 833 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Geraldo de Alencar Serra para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 936, de 8-10-75, publicada no Diário Oficial da União de 20-10-75, Seção I — Parte II, de acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, mediante a qual foi nomeado Everaldo Sobreira Amorim, para exercer o cargo em comissão, de Coordenador, símbolo 5-C, do Curso de Extensão desta Universidade. — Pedro Teixeira Barroso, Reitor.

75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 111/75, de 23 de dezembro de 1975, Aditivo ao Contrato nº 31/75, de 24 de junho de 1975, firmado entre o DNPNV Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a STILL S/A - Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para o fornecimento de materiais e a montagem completa de 4 (quatro) guindastes de pórtico, o rendimento do auto-guindaste "Gottwald", bem assim a limpeza química e recomposição do primer da base, no Porto de Salvador (Ba), objetivando o aditamento ora aprovado incluir, na Cláusula Primeira do mencionado Contrato, a execução de serviços de reparos em avirias nos 4 (quatro) guindastes de pórtico, ficando, em consequência, elevado o valor contratual, que passa de Cr\$ 2.625.548,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 3.071.351,00 (três milhões, setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - Mario Pavanhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.4/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 9359/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 114/75, de 26 de dezembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) ajusta, pelo preço global Cr\$ 24.453.846,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), com a B.H. ENGENHARIA S/A. a construção de 370 (trezentos e setenta) metros lineares de cortina de estacas pranchas, ancoradas, com fechamento laterais e obras complementares, em Águas de Meninas no Porto de Salvador (Ba).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.5/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 3932/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 112/75, de 23 de dezembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) ajusta, pelo preço global de Cr\$ 8.482.393,15 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e quinze centavos), com a COBRAZIL - Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil" a construção de um armazém e as obras complementares no Porto de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.6/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 8742/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato, constante do Ofício G-01720, de 19 de dezembro de 1975, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) e a SEAPLAN - Serviços de Engenharia, Arquitetura e Planejamento Ltda., no valor global de Cr\$ 345.287,92 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), para a execução das obras referentes à construção de novo andar no Depósito da DA/DM, do DNPNV, localizado na rua General Gurgão nº 166, nesta Cidade (RJ).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.7/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10268/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 118/75, relativo ao Contrato de 29 de dezembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) e a Brasília Obras Públicas S/A., no valor global de Cr\$ 2.890.847,15 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e quinze centavos), para a execução, por esta, de obras de proteção de taludes do terrapleno, serviços de enrocamento, pavimentação de concreto armado, enleivamento e drenagem, junto à barragem de Amarópolis, no rio Jacul, Município da General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.8/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10476/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 115/75, referente ao Contrato de 26 de dezembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) e a Construtora Vieira Filho Ltda., no valor global de Cr\$ 1.001.130,60 (um milhão, um mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta centavos), para a realização, por esta, das obras complementares de acabamento da construção do Porto de Marabá, localizado na margem esquerda do rio Tocantins (Pa).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.9/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10580/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 70.1/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea h, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 2704/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, na forma da documentação anexa ao Processo DNPNV nº 2704/75, a construção, pela NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA., com recursos próprios e a título precário, de um terminal privativo, localizado na margem esquerda do rio Paraná, na Cidade de Guaira, Estado do Paraná.

II - Estabelecer que:

- a) a construção do mencionado terminal deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos;
b) o projeto e a execução do referido terminal ficarão sob a responsabilidade da firma interessada;
c) o DNPNV não se responsabilizará por nenhuma indenização ao interessado, por qualquer motivo e, em particular, em decorrência de obras que sejam realizadas pelo DNPNV, nas proximidades do terminal ora autorizado.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.2/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 11228/74, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 113, de 23 de dezembro de 1975, Aditivo ao Contrato nº 19/74, de 31 de outubro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) e o Serviço de Navegação da Baía de Prata (SNEB), sediado em Corumbá (MT), para prestação, por este, dos serviços de apoio à fiscalização e acompanhamento da dragagem no rio Paraguai e afluentes (MT), objetivando o aditamento ora aprovado dar nova redação à Cláusula Primeira e prorrogar, por mais 6 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do mencionado Contrato.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.3/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPNV, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 4269/75, resolve:

Aprovar o Termo DE/GEL-nº 116/75, referente ao Contrato de 29 de Dezembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a EBRASA - Empresa Brasileira de Construção Naval S/A...

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.10/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regulamento do DNPVN...

Apróvar o Termo nº 117/75, de 29 de dezembro de 1975, Aditivo nº 1 ao Acordo celebrado entre a Companhia Socas de Santos e a ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES...

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente, José Carlos Mello Rego, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.11/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regulamento do DNPVN...

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação de uma camioneta Pick-Up Millys, pertencente ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN)...

II - Determinar que o produto da alienação acima mencionada, quando realizada, seja escriturado como receita do DNPVN, de conformidade com o que dispõe o art. 12, alínea "f", da Lei nº 4213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente - , Gilberto Faiva Noronha, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.12/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regulamento do DNPVN...

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação de uma viatura (SEDAN - CHEVROLET OPALA), pertencente ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN)...

II - Determinar que o produto da alienação mencionada, quando realizada, seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei nº 4 213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente, - Gilberto Faiva Noronha, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.13/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea g, do Regulamento do DNPVN...

Apróvar o Termo nº 118/75, de 29 de dezembro de 1975, Aditivo ao Contrato nº 4/73-INPH, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Operação Mauá (OPEMA)...

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.14/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea g, do Regulamento do DNPVN...

Apróvar a Carta-Contrato, constante do Ofício C-1741, de 29 de dezembro de 1975, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a HIDROLOGIA S/A - Engenharia, Indústria e Comércio...

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975, Arno Oscar Markus - Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuado: Leopércio Mantovani

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 124-75 - Estado do Paraná

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 499

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado Leopércio

Mantovani, estabelecido no Município de Floresta, Estado de Paraná, por infração aos artigos 40 ou 42, c/c o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39; artigo 43, da Lei número 4.870-65...

Considerando que a Lei nº 4.870-65 em seu artigo 36, estabelece a obrigatoriedade de se aplicar em caráter de multa a qualquer título...

Considerando tudo o mais que dos autos consta, Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool...

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S.A. - Usina Paredão

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 200-75 - Estado de São Paulo

Contribuições do artigo 36, letra "b", da Lei 4.870-65 - Reconhecimento após a lavratura do Auto de Infração - A multa excedente de 20% sobre o valor da contribuição...

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Bom Jesus do Município de Rio das Pedras...

Considerando que a Usina Bom Jesus S.A. e a Refinadora Santa Maria S.A. foram autuadas pela Fiscalização do I.A.A. por infração aos artigos 36 e 39, do Decreto-lei 1.831-39...

Considerando, assim, que a infração cometida está cabal e materialmente provada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool...

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S.A. - Usina Paredão

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 200-75 - Estado de São Paulo

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Bom Jesus do Município de Rio das Pedras...

Considerando que a Usina Bom Jesus S.A. e a Refinadora Santa Maria S.A. foram autuadas pela Fiscalização do I.A.A. por infração aos artigos 36 e 39, do Decreto-lei 1.831-39...

Considerando, assim, que a infração cometida está cabal e materialmente provada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool...

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S.A. - Usina Paredão

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 200-75 - Estado de São Paulo

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Bom Jesus do Município de Rio das Pedras...

Considerando que a Usina Bom Jesus S.A. e a Refinadora Santa Maria S.A. foram autuadas pela Fiscalização do I.A.A. por infração aos artigos 36 e 39, do Decreto-lei 1.831-39...

Considerando, assim, que a infração cometida está cabal e materialmente provada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool...

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S.A. - Usina Paredão

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário...

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. - Alvaro Tavares Carmo, Presidente. - Augusto Cesar da Fonseca, Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral

Processo: A.I. 155-75 - Estado de São Paulo

De acordo com os pareceres de fls. 33-37, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo desprovimento do recurso voluntário da autuada e pela confirmação em todos os seus termos do acórdão recorrido.

Trata-se da aplicação do parágrafo 2º do art. 3º, da Lei 4.870-65, relativa a 1% sobre o preço oficial da tonelada de cana entregue pelos fornecedores unionistas, nos termos da Resolução nº 2.008-62.

No sentido afirmativo da aplicação dessa contribuição aos fornecedores unionistas há jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, a qual não se aplica a este caso.

Em 30-10-75. - Rodrigo de Queiroz Lima

Recorrente: Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool - Usina Bom Jesus - e Refinadora Santa Maria S.A. Açúcar e Café.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 155-75 - Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Desprovimento de ambos os recursos. Confirma-se decisão recorrida que bem aplicou a lei.

ACÓRDÃO Nº 801

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Bom Jesus do Município de Rio das Pedras...

Considerando que a Usina Bom Jesus S.A. e a Refinadora Santa Maria S.A. foram autuadas pela Fiscalização do I.A.A. por infração aos artigos 36 e 39, do Decreto-lei 1.831-39...

Considerando, assim, que a infração cometida está cabal e materialmente provada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool...

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S.A. - Usina Paredão

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 200-75 - Estado de São Paulo

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Bom Jesus do Município de Rio das Pedras...

Considerando que a Usina Bom Jesus S.A. e a Refinadora Santa Maria S.A. foram autuadas pela Fiscalização do I.A.A. por infração aos artigos 36 e 39, do Decreto-lei 1.831-39...

Considerando, assim, que a infração cometida está cabal e materialmente provada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool...

tigos 36 § 3º, e 69 § único do Decreto-lei número 1.361-39, e, a Refinadora Santa Maria S.A. — Açúcar e Café, à perda de 68 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada um, na forma do disposto no artigo 60 letra "b" do mesmo diploma legal. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Augusto Cezar da Fonseca*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

"De acordo com os pareceres de fls. 59-60, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo não provimento dos dois recursos voluntários, uma vez que esses pareceres põem em relevo o acerto da decisão recorrida.

Em 21.8.75 — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

Autuada: Usina Açucareira de Cillo S.A. — Usina de Cillo

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 477-74 — Estado de São Paulo

Recurso "ex officio". Seu desprovimento para confirmar decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 802.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Açucareira de Cillo S.A., proprietária da Usina de Cillo, sita no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 3º e 4º, com sanções do artigo 5º, todos da Lei 4.071, de 15-8-62, sendo Recorrente a Primeira Comissão de

Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado auto de infração contra a Usina de Cillo S.A., sob a alegação de que a mesma devia aos seus fornecedores a importância de Cr\$ 987.599,79;

considerando, entretanto, que ficou comprovado nos autos que o pagamento da importância, objeto do processo, foi feito, em data anterior à lavratura do auto;

considerando, ainda, que o auto fundamentou-se em disposições legais posteriores ao fato gerador da obrigação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se o acórdão recorrido, que julgou improcedente o auto de infração, atendendo às circunstâncias de que ficou comprovado o pagamento devido, em data anterior à sua lavratura, e que o mesmo foi fundamentado em disposições legais firmadas em data posterior ao fato alegado como gerador da obrigação. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Augusto Cezar da Fonseca*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 52-53, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo não provimento do recurso de ofício e pela confirmação do acórdão recorrido, porque ficou apurado não mais existia débitos da usina

para com os seus fornecedores, na ocasião da lavratura do auto de fls. 2.

Em 30.10.75 — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

Recorrentes: Refrigerantes Zago S. A. — Guaraná Mineiro e Cia. Açucareira Vale do Rosário — Usina Vale do Rosário.

Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 187-74 — Estado de Minas Gerais.

Arquive-se auto de infração, face à impossibilidade de julgar adequadamente o mérito.

ACÓRDÃO Nº 803

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes as firmas Refrigerantes Zago S. A. — Guaraná Mineiro, estabelecida no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e Cia. Açucareira Vale do Rosário, proprietária da Usina Vale do Rosário, sita no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, por infração: 1º) — Art. 40 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39 e o 2º) — Art. 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831-39; art. 3º item I e § 1º c/c art. 6º, § 2º, do Decreto-lei nº 303-67; art. 8º letra c, do Decreto-lei nº 56-66, sem prejuízo do disposto no art. 4º, da Lei nº 4.870-65, c/c art. 1º, letra a, do Decreto nº 58.605-66, sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no decurso do exame dos elementos do processo, não ficaram devidamente esclarecidos vários pontos que seriam importantes como fatos que possibilitassem caracterizar objetivamente a procedência da autuação;

Considerando que a própria informação dada pela Fiscalização de Ri-

beirão Preto não esclareceu precisamente a hora em que foi feita pela usina autuada a comunicação da irregularidade apontada;

Considerando, assim, que não estão devidamente esclarecidas as circunstâncias alegadas no processo, para justificar a condenação das autuadas;

Considerando, ainda, que os antecedentes fiscais, tanto da firma Refrigerantes Zago S. A. como a Cia. Açucareira Vale do Rosário, são favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo arquivamento do processo por não terem sido suficientemente esclarecidos elementos relevantes de interesse para o mérito, quais sejam, os da hora exata da entrega da correspondência da usina, bem como, as providências tomadas pela Fiscalização de Ribeirão Preto à Luz da correspondência que lhe foi entregue. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Adhemar Gabriel Bahadran*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"Ponho-me de acordo com os pareceres de fls. 81-82 verso, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo desprovimento do recurso interposto pelas autuadas, devendo ser confirmado o acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.

Em 19 de setembro de 1975. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

## FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

## FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0.30 a folha

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 28/75

Cria funções gratificadas nas Unidades Regionais, para efeito da descentralização prevista na RC nº 19/75.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de novembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 19/75, de 24 de julho de 1975,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito regional, a descentralização das atividades afetas à Secretaria de Divulgação do Gabinete do Presidente, em especial as que dizem respeito ao assessoramento de Imprensa,

### RESOLVE:

1. Fica criada, na estrutura de cada Unidade Regional do Banco, 1 (uma) função gratificada de "Assessor", para o desempenho de tarefas relacionadas com as atividades da Secretaria de Divulgação do Gabinete do Presidente, em âmbito regional.

2. Os ocupantes das funções gratificadas ora criadas funcionarão junto aos Gerentes Regionais respectivos e serão indicados, na forma regulamentar, pelo Presidente do Banco.

3. As atribuições inerentes ao exercício das funções gratificadas de que trata a presente Resolução serão definidas em ato complementar da Diretoria.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 29/75

Altera a denominação da Carteira de Projetos Cooperativos (CPC) para Carteira de Programas Habitacionais (CPH).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de novembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a definição de áreas de atividades do Banco de que trata a RC nº 14/74; e

CONSIDERANDO o disposto na RC nº 2/75,

### RESOLVE:

1. Alterar a denominação da Carteira de Projetos Cooperativos (CPC) para Carteira de Programas Habitacionais (CPH).

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975.

MAURÍCIO SCHULMAN  
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 51/75

Dispõe sobre a compra de Empreendimentos Habitacionais por Agentes Promotores do Programa de Cooperativas Habitacionais.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 5 de novembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior flexibilidade ao Programa de Cooperativas Habitacionais, a fim de que, intensificada a produção, possam ser cumpridos mais amplamente os objetivos do Plano Nacional da Habitação,

### RESOLVE:

1. A compra de empreendimentos habitacionais, a executar, em execução ou executados, por Agentes Promotores do Programa de Cooperativas Habitacionais, observará as normas vigentes do BNH, aos termos e condições estabelecidos nesta Resolução e demais atos complementares.

2. Para os fins previstos no item 1 desta Resolução, serão considerados Agentes Promotores as Cooperativas Habitacionais, Fundações, Carteiras Hipotecárias dos Clubes e Associações Militares e Caixas Militares.

3. Caberá aos Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais (INOCOOPS) ou outros Órgãos de Assessoria reconhecidos pelo BNH, ou ainda, aos próprios Agentes Promotores, quando estes não estiverem vinculados a Órgãos de Assessoria, emitir parecer conclusivo sobre a operação, examinando-a sob o aspecto jurídico, técnico, financeiro e socioeconômico.

4. Nas operações decorrentes desta Resolução, observar-se-á o cumprimento das condições básicas abaixo relacionadas:

4.1 - Os empresários serão selecionados e cadastrados nos Órgãos Assesores, ou nos próprios Agentes Promotores, quando estes não estiverem vinculados a Órgãos de Assessoria.

4.2 - O Órgão Assessor, ou o próprio Agente Promotor, quando este não estiver vinculado a Órgão de Assessoria, dará conhecimento público, através de edital, do Programa Habitacional a executar, fornecendo os elementos (áreas de localização, tipo e número de unidades, padrão habitacional, áreas de construção e custos estimados), a fim de que os empresários possam ser orientados claramente na apresentação de suas propostas.

4.3 - Permitir-se-á a associação entre proprietários de terrenos e empresários, desde que estes últimos estejam legalmente habilitados a transacionar em nome dos primeiros.

4.4 - Os empreendimentos examinados e classificados pelo Órgão Assessor serão submetidos aos Agentes Promotores, para seleção e aprovação em Assembleia Geral.

4.4.1 - No caso das Fundações, das Carteiras Hipotecárias dos Clubes e Associações Militares e Casas Militares, a seleção e aprovação dos empreendimentos se dará na forma das suas disposições estatutárias.

4.5 - Os empreendimentos julgados adequados pelo Agente Promotor, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderão ser objeto de solicitação de recursos aos Agentes Financeiros do SFH.

4.6 - Os empreendimentos aceitos por Agente Financeiro do SFH serão encaminhados à Unidade Regional do BNH, para análise e parecer conclusivo.

4.6.1 - Na hipótese de parecer favorável à compra do empreendimento habitacional, a solicitação de empréstimo será encaminhada à Unidade Central para exame e deliberação final.

4.6.2 - Na hipótese de parecer contrário à compra do empreendimento habitacional, toda documentação correspondente será imediatamente devolvida ao Órgão Assessor ou ao Agente Promotor, se for o caso.

4.7 - As obras de infra-estrutura, urbanização e construção das habitações serão contratadas por preço certo, sujeito, apenas, aos reajustamentos contratuais.

5. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pelo Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e as constantes da RD nº 64/69, no que se refere às operações da Carteira de Projetos Cooperativos.

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 52/75

Modifica as atribuições e o funcionamento do COCRE, cria os Comitês Regionais de Concessão de Crédito-COCRE e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 20 de novembro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO os aspectos positivos da criação do Comitê de Concessão de Crédito - COCRE, no que se refere à análise e à aprovação de operações de rotina;

CONSIDERANDO que o bom desempenho daquele Comitê, no âmbito de seus objetivos, traduz-se em importante apoio à Diretoria na realização das atividades inerentes à Administração do Banco;

CONSIDERANDO ser conveniente ampliar o âmbito das atribuições prestadas por aquele Comitê; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma maior descentralização executiva das atividades do BNH;

## RESOLVE:

1. O Comitê de Concessão de Crédito, criado pela RD Nº 90/72, passará a ter as atribuições que se seguem:

a) Examinar e aprovar operações de concessão de crédito, dentro do regime em vigor, deferindo os empréstimos correspondentes segundo as normas estabelecidas;

b) Aprovar os componentes da Codificação Geral de Normas do BNH, bem como suas alterações, elaboradas pelas respectivas Unidades do BNH; e

c) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria, quando solicitado, oferecer subsídios sobre projetos de Resoluções e Instruções.

2. Comporão o COCRE, em representação indelegável, o Superintendente do SFS, os Gerentes da CFG, CDU, COB, COS, CPC e SAF, bem como os Chefes da APC, da AJ, do DCD e do DRC.

2.1 - Deverão, ainda, participar das reuniões do COCRE, como membros, e por convocação de seu Presidente, outros Chefes de Unidades Centrais do BNH, sempre que conste da pauta itens relacionados às áreas de atuação respectivas.

3. O COCRE será presidido, a cada mês, por um Diretor designado, em sistema de rodízio, pela Diretoria, que terá como substituto eventual o Diretor escalado para o mês seguinte.

3.1 - Sempre que o Presidente do BNH comparecer às reuniões do COCRE competir-lhe-á a presidência dos trabalhos.

4. O COCRE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente com a presença obrigatória de seu Presidente da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade dos presentes nos casos de aprovação de operações de concessão de crédito e, por maioria, nos demais casos.

5. Incumbê, ainda, ao COCRE:

5.1 - Submeter, obrigatoriamente, à Diretoria:

5.1.1 - as operações de concessão de crédito indeferidas ou que não tenham obtido aprovação unânime;

5.1.2 - subsídios sobre projetos de Resoluções e Instruções, quando solicitado;

5.1.3 - relatório sintético, mensal das atividades desenvolvidas pelo COCRE e pelos Comitês aos quais se refere o item 8 da presente Resolução.

6. As sessões do COCRE serão secretariadas pelo Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, ou por um dos assessores, por ele indicado para servir "ad-hoc"

7. O COCRE reger-se-á por esta Resolução, devendo atualizar o seu Regimento Interno e o Manual de Procedimentos nos prazos de 30 a 120 dias, respectivamente, a contar da data desta Resolução.

8. Ficam criados os Comitês Regionais de Concessão de Crédito - COCRER, no âmbito das Delegacias Regionais.

8.1 - Caberá aos COCRER desempenhar as seguintes atividades:

a) Examinar e aprovar operações de concessão de crédito, dentro do regime de alçada a ser fixado pela Diretoria, deferindo os empréstimos correspondentes segundo as normas em vigor, e

b) Realizar outras tarefas que lhes sejam requeridas pelo COCRE e, quando solicitado, oferecer subsídios sobre Manuais de Procedimento elaborados no âmbito da Administração Central.

9. Comporão os COCRER, em representação indelegável, os representantes regionais do SFS, da CFG, da CDU, da COE, da COS, da CPC, da SAE e do DRC, assim como os assessores da APC, da AJ e do DCD.

9.1 - Caberá ao Gerente Regional a presidência das sessões do COCRER.

9.2 - Poderão, ainda, participar das reuniões do COCRER, como membros e, por convocação de seu Presidente, outros representantes regionais e assessores de Unidades Centrais do BNH, sempre que conste da pauta itens relacionados às áreas de atuação respectivas.

9.3 - Sempre que o Presidente do BNH ou um dos Diretores comparecer às reuniões dos COCRER no mesmo competência a presidência dos trabalhos.

10. Os COCRER reunir-se-ão com a presença obrigatória de seu Presidente e da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade nos casos de exame e aprovação de operações de concessão de crédito e, por maioria, nos demais casos.

10.1 - O Presidente do COCRER, quando ausente, será substituído pelo Subgerente Regional.

10.2 - Deverão, ainda, os COCRER, encaminhar obrigatoriamente ao COCRE:

10.2.1 - até 3 dias após a reunião as operações de concessão de crédito indeferidas ou que não tenham obtido aprovação unânime; e,

10.2.2 - até o dia 3 de cada mês, relatório sintético mensal de suas atividades.

11. As sessões do COCRER serão secretariadas, por indicação do Gerente, pelo Subgerente ou assessor da Gerência, a cargo do qual ficará a remessa semanal ao Chefe da SOC, do original da respectiva ata, devidamente assinada.

11.1 - Quando presente, caberá ao Chefe da SOC secretariar a reunião, podendo ainda indicar um dos seus assessores para substituí-lo.

12. Os COCRER reger-se-ão por esta Resolução e por seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo COCRE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Resolução.

13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as contidas nas RD nºs 20/72 e 24/73

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 53/75

Fixa as atribuições inerentes ao exercício das funções gratificadas criadas pela RC nº 28/75 nas Unidades Regionais e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO em reunião realizada a 27 de novembro de 1975 usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 28/75, de 25 de novembro de 1975,

## R E S O L V E :

1. Compete aos ocupantes das funções gratificadas de assessoramento criadas pela RC nº 28/75, nas respectivas Unidades Regionais:

a) promover e intermediar o relacionamento de imprensa junto às autoridades e entidades da Região;

b) promover e intermediar o relacionamento do BNH com os órgãos de imprensa atuantes na Região;

c) coletar informações e dados estatísticos junto aos setores indicados da Unidade Regional para a produção de noticiário;

d) proceder à redação, distribuição e veiculação de matéria jornalística em geral;

e) assessorar as autoridades do BNH em geral nas entrevistas coletivas concedidas no âmbito regional;

f) propor ao órgão central de divulgação o credenciamento local de jornalistas;

g) elaborar e encaminhar a resenha local e regional de jornais;

h) promover, no âmbito regional, a pesquisa de material jornalístico para confronto e feitura de notas para a imprensa;

i) participar de eventos promocionais, internos ou externos, ligados às atividades do BNH na Região;

j) promover a distribuição local de impressos editados pelo BNH;

l) executar estas e outras tarefas sob orientação do órgão central de divulgação.

2. Os ocupantes das funções gratificadas de assessoramento cujas atribuições ora são fixadas exercerão suas atividades junto aos Gerentes Regionais respectivos, que lhes proporcionarão o apoio administrativo necessário, com recursos funcionais e materiais das próprias Unidades.

3. O Presidente do Banco Nacional da Habitação, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 4 da RD nº 26/75, determinará as normas necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1975.



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Nº 42-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Gregório Francisco das Chagas, matrícula número 2.064.454, no cargo de Guarda, código GL-203-10-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 9.060-75-DNOCS).

Nº 43-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Ferreira da Silva, matrícula nº 2.217.666, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 11.122-75-DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Nº 73-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Felisberto de Sousa, matrícula nº 2.275.644, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 10.574-75)

Nº 73-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1-5-72, Manoel Domingos Francisco, matrícula nº 2.253.750, no cargo de Guarda, código GL-203-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 4º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo nº 12.019-75-DNOCS).

Nº 74-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Raimundo Cláudio Barroso, matrícula nº 1.355.027, no cargo de Guarda, código GL-203-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 11.888-75-DNOCS).

Nº 75-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Dias dos Santos, matrícula número 2.068.126, no cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 4º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 4.691-75-DNOCS).

Nº 76-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Amelito Ferreira de Souza, matrícula nº 2.068.154, no cargo de Condutor de Topografia, código ..... P.1.205.13-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 11.122-75-DNOCS/anexo ao da Manoel Ferreira da Silva). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Nº 93-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado

com os artigos 181 e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15-6-74, o servidor João Diniz de Santana, matrícula número 2.081.201, no cargo de Feitor, código GL-401.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 4º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 5.053-74-DNOCS).

Nº 94-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Gerson de Oliveira, matrícula nº 2.108.788, no cargo de Carpinteiro, código A-601.10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 8.379-75-DNOCS).

Nº 95-DPS — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Luiz Alves de Souza, matrícula nº 1.112.081, no cargo de Armazenista, código AF-102.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 12.279-75-DNOCS).

Nº 96-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Cuventino de Andrade, matrícula nº 2.253.163, no cargo de Artífice de Manutenção, código ..... A-305.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo número 8.170-75-DNOCS).

Nº 97-DPE — Retificar a Portaria nº 692-DPE, de 18 de junho de 1975, publicada no *Diário Oficial* nº 131, de 14-7-75, que concedeu aposentadoria ao servidor Sebastião Vitorino da Silva, matrícula nº 2.064.415, do Quadro de Pessoal do DNOCS, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-302.5, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposenta-

doria em causa deve ser efetivada no cargo de Ferreiro, código A-1.703.8-A, em virtude de haver sido o aludido servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério dos Transportes, de 26-11-75, publicada no *Diário Oficial* de 16-12-75, a partir de 30 de setembro de 1954. — José Osvaldo Pontes.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS aprovado pela Portaria Ministerial 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

Nº 6 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento na forma dos artigos 101, item I, combinado com o 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional número 1/69, e de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar Operacional em Agropecuária NEM-1007.1.A Francisco Guilherme Salles — matrícula nº 2.033.007, lotação da 5ª Diretoria Regional. (Proc. 12.407/75) Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1976.

Nº 8 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III, combinado com o 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01/69, e de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente Administrativo SA-801.6 — Guilherme de Souza Abreu — matrícula número 1.163.876 lotação da Administração Central. (Proc. 13.077/75) Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1975. — Harry Amorim Costa.

**Imposto Sobre Operações Financeiras**

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS**

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**Financiadora de Estudos e Projetos**

*Convênio de Repasse de Recursos Externos que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, e o Ministério das Minas e Energia com a intervenção da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM com Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), provenientes do Empréstimo n.º 250-OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.*

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, criada pelo Decreto n.º 75.472, de 12 de maio de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco n.º 124 — 2.º a 13.º andares, inscrita no C. G. C. do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.749.086-0001 09 na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, (doravante denominada simplesmente, FINEP, por seus representantes legais e o Ministério das Minas e Energia, doravante denominado simplesmente Beneficiário, representado neste ato, pelo Engenheiro de Minas, Acyr Avila da Luz, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme delegação de competência constante na Portaria n.º 1.310, de 10 de novembro de 1975 do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, com a Intervenção da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, decidem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aqui denominado BID, n.º 250-OC-BR de 1.º de agosto de 1973, na conformidade do Decreto n.º 69.060 de 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo Beneficiário, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, nos termos do Convênio firmado entre esta Companhia e o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM em 21 de maio de 1975, do Projeto de Implantação do Centro de Tecnologia Mineral — CETEM, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

2. Quaisquer modificações significativas no Demonstrativo de Aplicações, constante da Cláusula Segunda, e nos orçamentos, plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no item 1 acima, e em outros contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto só poderão ser efetuadas pelo Beneficiário mediante autorização expressa da FINEP, que para isto consultará o BID.

3. Fazem parte integrante deste instrumento, como se fossem, o Empréstimo BID n.º 250-OC-BR e sua Primeira Alteração, com respectivos Anexos, que o Beneficiário declara conhecer e aceitar em todos os seus termos e condições.

**Cláusula Segunda** — A FINEP concede ao Beneficiário, para que este efetue as despesas necessárias à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no valor equivalente até US\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares) o qual deverá ser aplicado segundo as especificações do Demonstrativo de Aplicações abaixo:

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

NO EQUIVALENTE A US\$ 1.000,00

EMPRÉSTIMO BID (OC)		Total	Contribuição Local	Total Projeto
Dívidas	Cruzeiros			
1.100	2.350	3.450	7.385	10.835

2. Os valores acima poderão, mediante solicitação justificada do Beneficiário, ser modificados devido a fatores inflacionários ou outros fatores imprevisíveis dependendo, porém, qualquer alteração do Demonstrativo de Aplicações da respectiva aprovação da FINEP, observando-se sempre o disposto no Empréstimo BID n.º 250-OC-BR quanto a verbas "sem alocação determinada" sendo que o montante de aumento dos valores (Cruzeiros) não poderá ultrapassar a importância no equivalente a US\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil dólares), (recursos BID em cruzeiros).

3. 1. Os valores em divisas — recursos ordinários do capital do BID (Empréstimo BID/OC) serão desembolsados para pagamento de bens e serviços de origem externa.

Os valores em Cruzeiros — equivalentes a dólares até o montante de US\$ 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil dólares) poderão ser desembolsados para cobrir gastos locais.

2. Os recursos oriundos do crédito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou serviços originários dos países compreendidos em qualquer das seguintes categorias:

- a) países que sejam membros do BID;
- b) países de menor desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetário Internacional;
- c) países desenvolvidos que na data da chamada à licitação (ou na data da assinatura dos documentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, nos casos em que não se realiza licitação) hajam sido declarados elegíveis para esse efeito pelo BID.

**Cláusula Terceira** — Os recursos previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, desde que se evidencie a disponibilidade de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas à disposição do Beneficiário à medida das necessidades do Projeto que constitui a finalidade deste empréstimo.

**Cláusula Quarta** — Os recursos previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente disponíveis ao Beneficiário até 1.º de agosto de 1977, de acordo com o Demonstrativo de Aplicações referido na Cláusula Segunda, após satisfetidas as seguintes condições:

- 1. Antes do saque da primeira parcela:
  - a) comprovar a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União;
  - b) demonstrar ter sido implantada uma unidade técnico-administrativa apta a acompanhar e controlar a execução do Projeto e manter a FINEP plenamente informada, a qualquer tempo, da situação, para o mesmo, inclusive dos seus resultados;
  - c) comprovar que dispõe de recursos suficientes para atender a exe-

cução do projeto pelo menos durante o ano civil em que for solicitado o primeiro desembolso, identificando as fontes de financiamento dos requeridos recursos;

d) comprovar a efetivação da garantia para os efeitos da Cláusula Decima Segunda;

e) apresentar relatório inicial do projeto;

f) apresentar cronograma detalhado das inversões do projeto.

2. Antes do saque de cada parcela subsequente:

a) demonstrar a necessidade do desembolso solicitado;

b) comprovar a efetiva aplicação ou comprometimento dos recursos anteriormente liberados;

c) comprovar que obedeceu às normas estabelecidas para licitações e contratação de serviços.

3. Antes do saque da última parcela:

a) comprovar a efetiva aplicação dos recursos de contrapartida a que se obrigou, conforme o disposto na Cláusula Oitava.

**Cláusula Quinta** — O Beneficiário manterá em conta especial destinada a sua movimentação, uma contabilização dos recursos previstos na Cláusula Segunda, obrigando-se a lançar, em ordem cronológica, os saques que fizer, bem assim a contabilizar a sua aplicação e a dos recursos de contrapartida (Cláusula Oitava), valendo-se, para tanto da unidade técnico-administrativa referida no inciso 1, alínea b, da Cláusula Quarta. A contabilização da aplicação dos recursos do crédito ora aberto e os da contrapartida a que se obriga, serão efetuadas em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que os gastos se fizerem em cruzeiros ou outras moedas utilizando-se para tal fim, a taxa de câmbio para compra do dólar, pelo Beneficiário, agente no dia da contratação do gasto respectivo. Obriga-se também o Beneficiário a manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas feitas à conta deste financiamento, para os fins do inciso 10 da Cláusula Decima Primeira.

**Cláusula Sexta** — Os recursos ora repassados ao Beneficiário, provenientes do Empréstimo n.º 250-OC-BR do BID, serão sempre contabilizados em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo quando os desembolsos da FINEP se efetuarem em cruzeiros ou outras moedas, de modo a ficar assegurado que o risco do câmbio correrá por conta do Beneficiário.

11. Em razão do disposto no item 1 acima, e para fins de pagamento à FINEP, dos juros e principal deste Convênio, a equivalência do cruzeiro com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o BID da República Federativa do Brasil, agente do empréstimo, e o BID da República Federativa do Brasil, agente do empréstimo, conforme estabelecido no § 3.º do Artigo V do Convênio Constitutivo do BID. No caso de impossibilidade, a FINEP poderá aplicar

que se aplique a taxa de câmbio, vigente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamento, sem prejuízo do vencimento extraordinário deste Convênio.

III. Não estando em vigor o entendimento entre o BID e a República Federativa do Brasil, sobre a taxa de câmbio, aplicável, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes meios para a sua fixação:

1. Taxa de câmbio que, na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central do Brasil para vender dólares aos residentes na República Federativa do Brasil, que não sejam entidades da administração pública, direta ou indireta, para a realização das seguintes operações:

- a) pagamento de principal e juros
- b) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital na República Federativa do Brasil; e
- c) retorno de investimentos

Variando a taxa de câmbio nestas três operações aplicar-se-á a que representar maior quantidade de cruzeiros por dólar.

2. Não podendo ser aplicada, na data do pagamento, a regra do inciso I, supra, por inexistência de tais operações far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação.

3. Não podendo ser aplicada, na data do pagamento de que se originam os recursos ora repassados pela FINEP,

**Cláusula Sétima** — Para pagamento à FINEP, seja de amortização, juros ou comissão de compromisso, o Beneficiário deverá apresentar:

a) o valor devido em dólares, na forma da contabilização estabelecida na Cláusula anterior, feita a conversão da taxa de câmbio nos termos da referida Cláusula.

II. O Beneficiário amortizará o principal decorrente deste empréstimo em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, e se possível iguais, vencendo-se a primeira em 6 de fevereiro de 1978 e a última em 6 de agosto de 1983.

III. As importâncias efetivamente desembolsadas pela FINEP vencerão, a partir da data dos respectivos desembolsos, juros de 8% (oito por cento) ao ano, cobrados semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano.

IV. Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula Segunda deste Convênio, o Beneficiário pagará uma comissão de compromisso de 1-1/4% (um e um quarto por cento) ao ano, que será cobrada semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano, salvo se por solicitação do Beneficiário ocorrer a hipótese de renúncia a parte do empréstimo prevista na Cláusula 10 do Capítulo III do Empréstimo 250-OC-BR.

V. Todos os pagamentos efetuados pelo Beneficiário serão levados a conta de ordem:

- a) juros e comissão de compromisso;
- b) amortização.

VI. O Beneficiário pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste Convênio, em nome da corrente mediante ordens de pagamento ou cheques, nos escritórios da FINEP na Cidade do Rio de Janeiro, através de conta.

**Cláusula Oitava** — O Beneficiário se compromete por este ato, de forma irrevogável e irretrairável, a participar do projeto de implantação da unidade de tecnologia mineral na Cláusula Primeira e descrito na Cláusula Segunda, mediante a aplicação

de recursos de contrapartida no valor total equivalente a US\$ 7.385.000,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil dólares) a serem aplicados de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

**Cláusula Nona** — O Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos semelhantes que emitir ou assinar em nome de qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou emitir referente a recebimentos em dinheiro, para crédito do Beneficiário de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, comprometendo, ainda, a prestação de outras despesas que, com o principal, compõem o débito do Beneficiário. O Beneficiário, o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter o crédito correspondente ao eventual erro que seja apurado.

**Cláusula Décima** — O Beneficiário poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu saldo devedor. Qualquer pagamento antecipado, salvo expresso acordo em contrário, será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

**Cláusula Décima Primeira** — Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste Convênio, o Beneficiário se compromete a:

1. Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira.
2. Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior.
3. Segurar por sua conta, os bens adquiridos com os recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e da contrapartida (Cláusula Oitava) destinados ao Projeto, contra todos os riscos a que estejam sujeitos e que sejam passíveis de seguro, em companhia seguradora nacional, com observância das normas legais em vigor.
4. Remeter semestralmente a FINEP:
  - a) relatório compreensivo sobre o andamento do Projeto;
  - b) demonstração de conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos de contrapartida, conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.
5. Pagar com recursos próprios qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo de Aplicações seja alterado nos termos da Cláusula Primeira, item III.
6. Não conceder preferência a outros créditos, até a final liquidação da dívida, a menos que receba prévia e expressa autorização da FINEP.
7. Não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias.
8. Pagar todas as despesas necessárias à formalização e execução do presente Convênio, tais como emolumentos, registros e encargos fiscais.
9. Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a cooperação da FINEP e do BID como entidades fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos lo-

cais onde forem executadas as obras, avisos que assinalem com clareza que o Projeto é realizado dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.

10. Permitir a prepostos da FINEP e do BID, a fiscalização não só da execução dos trabalhos como também da aplicação dos recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Oitava), proporcionando, outrossim, à FINEP todas as informações que esta lhe solicitar, a qualquer tempo, a respeito do Projeto e da sua situação financeira.

11. Colocar seu corpo de técnicas e consultores à disposição da FINEP, em qualquer época, para responder a consultas sobre programas ou projetos contemplados pelos planos de aplicações do FINEP, sem que essa assistência técnica resulte em ônus financeiro para a FINEP.

12. Apresentar de forma satisfatória para a FINEP e ao BID, dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil de vigência deste Convênio, evidências de que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais aludidos na Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.

13. Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda a aquisição de bens para o projeto, sejam feitos por preço razoável, que será, geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.

14. Informar à FINEP, dentro do primeiro biênio da execução do Projeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:

- a) estabelecer a prática regular do estudo técnico-econômico dos projetos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;
- b) melhorar progressivamente as relações operativas, ao nível dos projetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados da pesquisa; e
- c) aperfeiçoar as práticas administrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

**Cláusula Décima Segunda** — Como garantia do cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, o Beneficiário oferece o bloqueio dos recursos que a Companhia Vale do Rio Doce depositar em conta especial aberta no Banco do Brasil S.A. em decorrência do disposto no item I do artigo 1º da Lei 5.926, de 9 de outubro de 1973. Para esse efeito, a FINEP encaminhará ao mesmo Banco a relação das obrigações vincendas, em cada semestre civil, de modo a que ele transfira a importância necessária para a conta bloqueada em nome da FINEP.

II. Verificando-se qualquer ocorrência que determine a insolvência ou a impossibilidade de garantia constituída, o Beneficiário comunicará o fato à FINEP, incontinenti e por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências cabíveis e, sem prejuízo dessa comunicação, reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que a FINEP lhe fizer por carta.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou facultades que lhe assistam pelo presente Convênio, ou a concessão, com atrasos ou inadimplementos de obrigações do Beneficiário não constituirá novação, devendo ser consideradas como mera liberalidade da FINEP, nem afetarão aqueles direitos

ou facultades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

**Cláusula Décima Quarta** — Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Beneficiário, durante a fase de execução do projeto, objeto deste Convênio, a FINEP terá o direito de suspender o(s) desembolso(s), até que o Beneficiário forneça evidências suficientes da eliminação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se entretanto, a FINEP, a seu critério, o direito de rescindir o Convênio, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Décima Quinta** — Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, tornando-se desde logo exigível toda a dívida dele resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;
- b) aplicação dos recursos do empréstimo, em fins diversos do estipulado na Cláusula Primeira;
- c) inexistência ou falsidade de declaração do Beneficiário relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste Convênio;
- d) paralisação da execução do projeto financiado, ou não conclusão do andamento do mesmo nos prazos previstos a menos que se observe o disposto no item II da Cláusula Primeira;
- e) qualquer outra circunstância que torne improvável a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

**Cláusula Décima Sexta** — O beneficiário neste ato, outorga à Interveniente Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, na qualidade de executora do Projeto, conforme referido na Cláusula Primeira, os necessários poderes para receber junto à FINEP os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem como para exercer em nome do Beneficiário toda as atribuições condizentes à perfeita execução do presente Convênio.

**Cláusula Décima Sétima** — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

II. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, cabendo à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. — Alexandre Henriques Leal Filho. — Paulo Roberto Raphe. — Pelo Ministério das Minas e Energia. — Acyr Avila da Luz. — Pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM. — Yvani Barreto de Carvalho.

Ofício nº 85.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS**

Termo de Contrato que celebram a Escola Técnica Federal de Pelotas — RS e a Firma Refrigerantes Sul Riograndense S.A. Indústria e Comércio para o arrendamento da Cantina da Escola, que funciona em três dependências do prédio escolar (1) no saguão de alunos, (2) na sala dos professores e (3) no bloco localizado a noroeste, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1976 (mil novecentos e seten-

ta e seis), no prédio da Escola Técnica Federal de Pelotas, situado à Praça 20 de Setembro, número 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, presentes, como Contratante o Professor Ildemar Capdebosco Bonat, Diretor da Escola, doravante designado simplesmente Contratante e, como Contratada, a firma Refrigerantes Sul Riograndense S.A. — Indústria e Comércio, representada neste ato e Instrumento, pelos senhores Ornélio Müller e Clóvis Mazina, ambos residentes e domiciliados na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, portadores das Carteiras de Identidade números 689.465 e ... 6002314042, expedidas pelo Serviço de Identificação do DP em 5.11.71 e 26.5.75 PA, doravante designada simplesmente Contratada, com sede (filial) à Av. Domingos de Almeida número 253 (duzentos e cinquenta e três), em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e com inscrição CGC do Ministério da Fazenda sob número 92.659.150/0002-00, e presentes também testemunhas instrumentárias, lavra-se o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira — Da Base Legal** — Escuda-se o presente Contrato no disposto nos artigos números 767, 781 e 782 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no disposto no artigo 127 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Edital de Tomada de Pregos nº 05-75, de 27 de novembro de 1975, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato.

**Cláusula Segunda — Do Objeto** — A Contratada se obriga a manter um serviço de bar completo, para fornecimento de lanches, refrigerantes, leite, café, farináceos e doces.

Estão excluídos, por proibição de uso pelos alunos no recinto escolar, artigos para fumantes e bebidas alcólicas. Excluem-se, também, sorvetes, picolés, yogurt e todos os congêneres cujo invólucro, jogado ao chão, suje os pisos.

**Cláusula Terceira — Do Prazo** — O prazo será de um ano, a contar de 1º de fevereiro de 1976 e a terminar em 30 de dezembro do mesmo ano, com opção de ser prorrogado para vigência durante o ano de 1977, a partir de 1º de fevereiro, para concluir em 30 de dezembro. A opção de prorrogação será considerada manifesta se nenhuma das partes denunciar o presente Contrato até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, mediante carta registrada no Cartório Geral de Registro de Títulos e Documentos.

**Cláusula Quarta — Da Prorrogação** — O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado o constante da Cláusula Terceira, sendo o aluguel reajustado em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete); até 30 de dezembro do mesmo ano, e mais 30% (trinta por cento) sobre o último aluguel corrigido, a partir de 1º de fevereiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) até 30 de dezembro do mesmo ano, se houver mútua concordância no uso do direito de opções para prorrogar o Contrato, que ficam limitadas às duas vezes referidas.

**Cláusula Quinta — Do Aluguel** — A Contratada se obriga a pagar ao Contratante, pontualmente, durante 11 meses de funcionamento obrigatório da Cantina, desde 1º de fevereiro até 30 de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quantia que será depositada na agência local do Banco do Brasil S.A., em conta a ser determinada pela Contratante, sempre até o dia

cinco (5) do mês seguinte ao vencido, salvo o aluguel do mês de dezembro, que, por motivos de encerramento contábil, será recolhido juntamente com o aluguel de novembro.

**Cláusula Sexta — Dos Preços** — A Contratada deverá manter os preços e a qualidade dos produtos em consonância com os vigentes no mesmo ramo, nesta cidade; as tabelas de preços deverão ser previamente submetidas à aprovação do Departamento de Administração da Escola.

**Cláusula Sétima — Do Mobiliário e Equipamento** — O mobiliário e o equipamento pertencentes à Escola e concedidos para uso da Cantina, mediante termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, que zelará pela sua conservação, devolvendo-os, no término do arrendamento, em perfeitas condições.

**Cláusula Oitava — Da Conservação** — A conservação e o conserto de mobiliário e equipamentos, a limpeza, higiene e conservação das dependências ocupadas pela Cantina, cujo piso deverá ser lavado, 3 vezes ao dia, com pano úmido, serão de responsabilidade da Contratada, reservando-se à Escola o direito de fiscalizar a fiel observância destes quesitos.

**Cláusula Nona — Da Música Ambiental** — Se a Contratada desejar instalar sistema de música no recinto da Cantina, seja por meio de rádio, fita gravada ou disco, o volume da mesma deverá ser controlado de maneira a não perturbar o restante das atividades da Escola.

**Cláusula Décima — Dos Encargos** — O pessoal admitido, bem como todos os encargos sociais e qualquer imposto originado pelo funcionamento da Cantina, correrão por conta da Contratada.

**Cláusula Décima-Primeira — Das Proibições** — Fica absolutamente proibido que servidores da Escola, ou alunos desta, venham a prestar serviços na Cantina, a qualquer título, ainda que gratuito.

**Cláusula Décima-Segunda — Do Atendimento** — O atendimento do público, nas três dependências em que funciona a Cantina, será feito por empregados que deverão usar de toda a cortesia, apresentar-se devidamente uniformizados, com cabelos asseados, e aparados, unhas limpas e cortadas, barba raspada e calçado adequado.

Parágrafo único. Na dependência que tem acesso ao saguão de alunos, o atendimento será feito por, no míni-

mo, duas pessoas, aumentado este número nas horas de grande movimento, como as de recreio para intervalo entre aulas, de sorte que todos possam ser atendidos. Não serão permitidos e no bloco localizado a Noroeste, haverá, permanentemente, a menos um atendente em cada local.

**Cláusula Décima-Tercera — Do Funcionamento** — A Cantina, nas três dependências, deverá funcionar plenamente, sempre que houver expediente administrativo ou didático na Escola, nos seguintes horários: (a) turno da manhã: das 07h às 11h; (b) turno da tarde: das 13h às 17h; (c) turno da noite: das 18h 30 min às 22h.

§ 1º Sábados, à noite, e domingos, a Cantina não funcionará, salvo em ocasiões excepcionais, por solicitação da Diretoria da Escola.

§ 2º Nos intervalos dos horários estabelecidos no "caput" desta cláusula, poderá haver atendimento, a pedido da Diretoria da Escola ou se a Contratada assim o preferir.

**Cláusula Décima-Quarta — Das Penalidades** — Qualquer inadimplemento do contrato assinado, inclusive das especificações das instalações da Cantina ou extravio de equipamento per-

tencentes à Escola, deverão ser indenizados de imediato, sob pena de rescisão automática do referido contrato.

Parágrafo único. Se a Escola não optar diretamente pela rescisão contratual, em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste contrato, pagará a Contratada a multa diária de um décimo do aluguel mensal enquanto perdurar a infração, a ser recolhida juntamente com o pagamento imediato da mensalidade.

**Cláusula Décima-Quinta — Do Foro** — Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Capital do Estado, para qualquer ação decorrente do presente licitação.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, em 4 (quatro) vias que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes na presença das testemunhas adiante firmadas, maiores e capazes. — **Il-demar Capdebosco Bonal — Ornello Müller — Clóvis Mastina.**

Testemunhas. — **Rolf Hilmar Lichtenow — Nelson Fernandes Laydner.**

Ofício nº 8-76.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO N.º 0/76

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CCMF n.º 95501764/0001), sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS —, e a Firma IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (CGCMF n.º 33.372.251/001), com sua estabelecida à Av. Salgado Filho, número 16, em Porto Alegre — RS —, neste ato acionadas apenas Universidade e IBM, respectivamente para a prestação de serviço de manutenção e máquinas e dispositivos da Universidade.

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1976, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado tendo em vista o que consta do Processo n.º 75.408-75, dos equipamentos acima discriminados e de acordo com as cláusulas seguintes:

TIPO	Número de Série	Mod. Disp. Especial	Or.	Enc. Mens. Mín. Man.	Período: Disp. Mand Seg. a Sext. n.º H	A partir de	Enc. Mensais Total
				cr\$			cr\$
0029	9219829	A22	C	232,94	9	9:00	232,94
0029	8219830	A22	C	232,94	9	9:00	232,94
0029	8230794	A22	C	232,94	9	9:00	232,94
0029	8230795	A22	C	232,94	9	9:00	232,94
0029	8230796	A22	C	232,94	9	9:00	232,94
0059	8208325	002	C	208,09	9	9:00	208,09
0083	8005002	001	C	385,13	9	9:00	385,13
0514	8000573	003	C				
		5011					
		5012					
		5013					
1131	6502468	02C	B	673,98	9	9:00	673,98
		3016					
		3854					
		4454					
		7490					
		8142					
1132	9103883	001	C	1.093,98	9	9:00	1.093,98
1133	5501290	001	B	310,59	9	9:00	310,59
		1865		608,75	9	9:00	608,75
		3201					
		3207					
		4428					
1103	9701481	007	C	1.900,81	9	9:00	1.900,81
1442	5371997	007	C	757,83	9	9:00	757,83
2310	5501311	B/C	C	621,18	9	9:00	621,18
2501	5370028	A02	C				
		0030		568,37	9	9:00	568,37
0120	8221796	003	C				
		4001		552,85	9	9:00	552,85

**Cláusula primeira** — Serviço de manutenção: A IBM acorda em proporcionar disponibilidade do serviço de manutenção durante período escolarizados pela Universidade, a fim de manter as máquinas em boas condições de funcionamento, enquanto elas permanecerem instaladas no país. Esse serviço de manutenção inclui manutenção preventiva programada, baseada nas necessidades específicas de cada máquina, segundo determinado pela

IBM, e manutenção corretiva a chamado, não programada. A manutenção incluirá lubrificação, ajustes e substituição de peças de manutenção consideradas necessários pela IBM. As peças de manutenção serão fornecidas numa base de troca, independentemente de quando instaladas pela IBM, e serão novas ou equivalentes a novas em desempenho, quando em uso nessas máquinas. As peças subs-

tituídas tornam-se propriedade da IBM.

**Cláusula segunda** — A Universidade pagará à IBM, pela manutenção dos equipamentos constante deste contrato, a quantia de Cr\$ 16.552,12 (seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de Cr\$ 1.379,34 (nove mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), cor-

rendo esta despesa pela dotação 075 — do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do orçamento do corrente exercício, que foi empenhada a importância de Cr\$ 116.955,12 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o número 7 de 3-1-75 (DA. 7).

**Cláusula terceira** — Prazo. Este contrato vigorará a partir da data em que for assinado por ambas as partes

e assim permanecerá até que seja dado por findo pela Universidade, mediante aviso prévio, por escrito, de um mês, ou pela IBM, mediante aviso prévio, por escrito, de doze meses. A Universidade poderá excluir máquinas deste contrato, mediante aviso prévio, por escrito, de um mês. Salvo disposição expressa em contrário neste contrato, a IBM poderá excluir máquinas deste contrato ao fim do primeiro ano contado da prestação do serviço de manutenção a tais máquinas, ou, a partir daí, mediante aviso prévio, por escrito, de três meses.

Não obstante o acima disposto, a todo tempo qualquer das partes poderá, mediante aviso escrito à outra, dar por findo este contrato na ocorrência de falta da outra parte em cumprir qualquer de seus termos e condições.

**Cláusula quarta** — Períodos de Disponibilidade de Serviço de Manutenção e Encargos: A Universidade poderá escolher um período ou período de disponibilidade de serviço de manutenção, nas seguintes condições:

1) Um encargo mensal mínimo de manutenção proporcional a Universidade de disponibilidade de serviço de manutenção durante qualquer período de 9 horas consecutivas, entre 7 e 18, de segundas a sexta-feira, à escolha da Universidade.

2) A Universidade poderá escolher, em vez das horas disponíveis pelo encargo mensal mínimo de manutenção, um ou mais dos períodos facultativos de disponibilidade de serviço de manutenção, mediante um encargo adicional é baseado numa porcentagem de encargos mensal mínimo de manutenção, de cada um dos períodos facultativos escolhidos e do grupo de máquina aplicável.

3) As horas de disponibilidade de serviço de manutenção para determinada máquina, de segunda-feira a sexta-feira, serão sempre as mesmas diariamente e, aos sábados e/ou domingos, serão também sempre as mesmas em todos os sábados e/ou domingos.

4) Quando se tratar de um sistema único, todas as máquinas abrangidas por um Contrato de Manutenção IBM deverão ter, nos períodos de disponibilidade de serviço de manutenção um espaço de tempo simultâneo que seja pelo menos igual ao período mais curto proporcionado a qualquer máquina do sistema. Para esse fim, define-se sistema único de máquinas em que haja uma unidade de controle central e se destinam a operar em combinação umas com as outras no desempenho de funções de processamento de dados, sendo ligadas entre si por cabos IBM de força e de sinal ou equivalente.

5) A Universidade poderá mudar os períodos de disponibilidade de serviço de manutenção, mediante aviso prévio, por escrito, de quinze dias, à IBM.

6) Se a Universidade solicitar a prestação de serviço de manutenção em horário fora dos períodos de disponibilidade de serviço de manutenção, por ela escolhidos, tal serviço será prestado, se disponível, aos preços e condições aplicáveis da IBM, então em vigor. O tempo e as despesas de viagem serão também cobrados.

7) Os encargos de manutenção de cada máquina começarão a ser devidos na data de assinatura deste contrato, ou no dia seguinte ao último dia do período de garantia de serviço, prevalecendo o que ocorrer por último.

8) Os encargos mensais serão faturados antecipadamente e serão exigíveis dentro de trinta dias contados da data de fatura. Os encargos correspondentes a serviço prestado em função do mês serão ratificados com base num mês de trinta dias.

9) Serão adicionados aos encargos decorrentes deste contrato todos os tributos que porventura incidam ou venham a incidir sobre ditos encargos ou sobre este contrato ou ainda sobre os serviços ou peças de que consta o presente instrumento.

10) Os encargos mensais, os grupos de máquinas, os períodos de disponibilidade de serviço de manutenção e as percentagens de períodos facultativos estão sujeitos a alteração por parte da IBM, mediante aviso prévio, de três meses, à Universidade, vigorando a alteração a partir da data estipulada, a não ser que a Universidade exerça a faculdade de excluir deste contrato a máquina afetada, mediante aviso prévio, por escrito, de um mês, à IBM.

**Cláusula quinta** — Alterações nas máquinas: Alterações nas especificações, acessórios ou dispositivos das máquinas poderão resultar num reajuste do encargo mensal de manutenção estipulado.

**Cláusula sexta** — Despesas de viagem: A não ser que as máquinas estejam instaladas em local onde a IBM regularmente mantenha Técnicos de Manutenção, treinados para manter o equipamento a que se refere este contrato, a Universidade se obriga a pagar integralmente o tempo e as despesas de viagem desses Técnicos necessários à manutenção das máquinas. Fica expressamente entendido que entre tais despesas incluem-se, além de quaisquer outras, o custo das horas despendidas pelos Técnicos de Manutenção na viagem de ida e volta ao local onde as máquinas estão instaladas, o custo das passagens de ida e volta dos Técnicos de Manutenção, o custo da alimentação dos Técnicos de Manutenção e o custo da estada nesse local dos referidos Técnicos de Manutenção.

**Cláusula sétima** — Exclusões: O serviço de manutenção não inclui:

1) serviço elétrico fora das máquinas ou manutenção de acessórios, alterações pertencentes ou quaisquer outros dispositivos não fornecidos pela IBM.

2) reparo de avaria ou aumento no tempo do serviço causados por: acidente, transporte, negligência ou mau uso; alterações, inclusive qualquer desvio de circuito ou do projeto estrutural da máquina; instalação ou remoção de dispositivo IBM, ou qualquer outra modificação, sempre que qualquer delas não for executada pela IBM; qualquer máquina não IBM não amparada por garantia de um contrato de Compra e Venda de Máquinas IBM ou por um Contrato de Manutenção IBM;

3) reparo de avaria ou aumento no tempo do serviço resultantes do não fornecimento de local de instalações adequado com todas as facilidades prescritas no Manual de Instalações IBM próprio (inclusive o não fornecimento de energia elétrica, ar condicionado ou controle de umidade adequados) ou do uso de acessórios ou materiais que não satisfaçam às especificações IBM, para tal instalação;

4) reparo de avaria ou aumento no tempo do serviço atribuíveis ao uso das máquinas para fins diversos dos de processamento de dados para os quais elas foram projetadas;

5) fornecimento de rolos de impressão, suprimentos ou acessórios; pinturas ou acabamentos ou fornecimento de material para esse fim; execução de mudanças de especificações ou de serviços relacionados com transferência de local de instalação de máquinas; ou colocação ou remoção de acessórios, acréscimos ou outros dispositivos;

6) serviço que não possa ser prestado pelo IBM, em virtude de alterações feitas nas máquinas ou de sua ligação, por meios mecânicos ou elétricos, a outra máquina ou dispositivo.

**Cláusula oitava** — Outro Serviço: Serviço IBM prestado de alcance deste contrato estará sujeito aos encargos de tempo e material e às condições IBM aplicáveis, então em vigor, a não ser que esse serviço seja objeto de outro contrato IBM.

**Cláusula nona** — Acesso às Máquinas: A IBM terá completo e livre acesso às máquinas, a fim de prestar o serviço objeto do presente contrato. Se passadas que não os representantes da IBM executarem manutenção ou reparo de uma máquina e em decorrência disto for necessário reparo adicional pela IBM, tal reparo adicional será feito de acordo com os encargos de tempo e material e as condições IBM aplicáveis então em vigor. Se for necessário tal reparo adicional, a IBM poderá excluir a máquina deste contrato, mediante aviso escrito após qualquer repetição da necessidade de reparo adicional dessa máquina, causado por atividade de manutenção não IBM.

**Cláusula décima** — Alterações de Engenharia — Instalação e Controle: Alterações de engenharia, consideradas necessárias pela IBM, serão controladas e instaladas pela IBM nas máquinas objeto deste contrato. A Universidade poderá mediante aviso sujeito a confirmação escrita pela IBM, optar apenas pela instalação das alterações obrigatórias, segundo entendimento da IBM.

**Cláusula décima-primeira** — Limitação de responsabilidade: Em caso algum a IBM será responsável por indenizações relacionadas com perda especial, indireta ou mediana, mesmo que a IBM tenha sido avisada da possibilidade de tal perda, a Universidade expressamente declara em que a IBM não será responsável por lucros cessantes ou por reivindicações contra ela formuladas por terceiros.

Nenhuma ação, independentemente de forma, oriunda dos serviços pactuados neste contrato, poderá ser proposta por qualquer das partes após um ano da ocorrência de sua causa, exceto ação por falta de pagamento que poderá ser proposta dentro de um ano contado da data do último pagamento.

**Cláusula décima-segunda** — Disposições gerais: Salvo disposição expressa em contrário neste instrumento, os termos deste contrato poderão ser modificados pela IBM, mediante aviso prévio, por escrito, de doze meses, à Universidade. A Universidade poderá exercer seu direito de dar por findo este contrato; se não o fizer, a modificação vigorará.

A IBM não é responsável pela não prestação do serviço ocasionado por causa fora de seu controle.

A Universidade declara ser proprietária das máquinas para as quais ora contrata serviço de manutenção ou, então, usuário autorizado pelo proprietário para contratar tal serviço.

Este contrato será regido pelas leis brasileiras e constitui todo o acordo existente entre a Universidade e a IBM, substituindo todos os entendimentos verbais ou escritos e quaisquer acordos anteriores porventura existentes entre as partes relacionadas com o seu objeto. Os termos deste contrato prevalecerão sobre os termos de qualquer pedido, atual ou futuro, da Universidade para serviço de manutenção. A expressão "este contrato" aqui usada, inclui quaisquer futuros aditivos ou suplementos escritos, feitos de acordo com o aqui estipulado.

# COLEÇÃO DAS LEIS 1975

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.263

PREÇO: Cr\$ 30,00

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.264

PREÇO: Cr\$ 100,00

## A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**Cláusula décima-terceira** — Foro: As partes elegem o foro da Justiça Federal da Cidade de Porto Alegre (RS), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia porventura decorrentes deste contrato ou de sua execução. Assim justas e contratadas, ambas as partes assinam este contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria, 02 de janeiro de 1976. — **Proi. Hélio Homero Bernardi, Reitor.** — **Emílio Alfredo Kuha, IBM do Brasil** — Ind. Máq. e Serv. Ltda.

Testemunhas: **Antoninho Ildo Mc-neghello.** — **Lutz Gaspar Martins.**

(Empenho n.º 1194-75)

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE ACORDO**

Pelo presente termo, a Faculdade de Zootecnia de Uruguaiana, pertencente à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, acordam manter um intercâmbio de professores e alunos, com o fim de proporcionar Estágios nos mesmos visando o aperfeiçoamento profissional e o estreitamento de relações já existentes entre ambas.

Este intercâmbio será regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — O intercâmbio de alunos para estágios será em número de cinco (5), por estágio, nos períodos de férias escolares, com a duração programada.

**Cláusula Segunda** — O intercâmbio de professores ficará condicionado às

necessidades e interesses de cada parte.

**Cláusula Terceira** — As despesas de transportes correrá por conta dos estagiários, no que se refere aos alunos.

**Cláusula Quarta** — A Faculdade anfitriã arcará com as despesas de habitação e alimentação durante o período de realização do estágio.

**Cláusula Quinta** — A indicação dos nomes dos alunos estagiários deverá ser feita através de ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que a Entidade anfitriã possa tomar as providências cabíveis.

**Cláusula Sexta** — Uma vez acertado o estágio, a Entidade que receberá os estagiários, deverá fornecer antecipadamente o programa a ser desenvolvido com os estagiários.

**Cláusula Sétima** — O presente acordo terá uma vigência inicial de dois anos a contar da data de sua assinatura.

El, para constar, lavrou-se o presente Termo que, é assinado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor pelos representantes das partes acordantes na presença das testemunhas abaixo

Faculdade de Zootecnia de Uruguaiana — PUC, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. — **Prof. Mário Hamilton Villela, Diretor da Faculdade de Zootecnia de Uruguaiana da PUC RS** — **Prof. Humberto Carneiro, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.**

Testemunhas: **Miriam Asfora.** — **Apulcro Menezes.**

Ofício n.º 19-UFRPE

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Taxas de Câmbio**  
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 250 Data: 29.12.75

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	9,020	9,070
Dólar-Canadense	9,020	9,070
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Kelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íone	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Abreviatura em relação à unidade

Boletim N.º 251 Data: 30.12.75

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	9,020	9,070
Dólar-Canadense	9,020	9,070
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Kelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íone	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Abreviatura em relação à unidade

Boletim N.º 02 Data: 02.01.76

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	9,020	9,070
Dólar-Canadense	9,020	9,070
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córdoba Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Kelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íone	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Abreviatura em relação à unidade

**CASA DA MOEDA DO BRASIL**

Pelo presente termo público, nos termos do Ofício Circular n.º 26 de 29-10-75 da IGEP, que foi extraviada a 1ª via da nota fiscal n.º 000292 de 08-03-74 de emissão da Casa da Moeda do Brasil, Ins. n.º 533151.01 e CGC-MF n.º 34.164.319-002, ficando a mesma declarada nula para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 08-01-76 — **Sérgio dos Santos Silva,**

Ofício n.º 13-76

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Escritório Técnico da Universidade**

**TOMADA DE PREÇOS**

ETU N.º 01/75

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a execução das obras e serviços de adaptação no Instituto de Psicologia — 1ª e 2ª pavimentos no "campus" da Praia Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, especificações e plantas na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Escritório Técnico da Universidade na Ilha da Cidade Universitária, de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 4 de fevereiro de 1976 — As 15 horas.

Em 12 de janeiro de 1976 — **Wolney Frederico Dantas Hupsel** — Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

**TOMADA DE PREÇOS ETU — 02/76**

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a execução

de serviços de serralheria no Laboratório de Pesquisas, salas 101, 103, 105, 107, 109, 111 e 113, no 1º pavimento do Bloco E do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Escritório Técnico da Universidade na Ilha da Cidade Universitária, de segunda a sexta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 6-2-1976 — As 15 horas.

Em 4 de janeiro de 1976 — **Wolney Frederico Dantas Hupsel**, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 4-76**

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 5 de março de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a Sede do DNOS, situada na Av. Presidente Vargas n.º 62, do 5º ao 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e na Divisão de Serviços Gerais adquirindo o Edital com a Especificação n.º 4-76 na Divisão Financeira, setores esses, localizados na Sede do DNOS (endereço acima). — **Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo**, (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Gerência de Serviços Gerais**

**CENTRO DE SUPRIMENTOS — SEÇÃO DE COMPRAS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1 76**

A Diretoria Regional do Rio de Janeiro, através do seu Centro de Suprimento comunica aos senhores interessados que fará realizar concorrência para alienação do seguinte material:

Item 1 — Kg — 10.000 — Trapos de malas postais, lote de aproximadamente 10.000 P.J.

1. As propostas serão entregues em três vias, datadas e assinadas, em envelopes fechados, constando nome, endereço, telefone do proponente, à Rua Leopoldo Bulhões, 530 fundos — 3º andar, Benfica, às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1976, com indicação do valor da oferta, em algarismos e por extenso.

2. Os proponentes deverão efetuar uma caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para garantia do cumprimento dos termos do presente Edital, que será depositada na Tesouraria da Diretoria Regional, mediante guia extraída pela Seção de Compras até 24 horas antes da realização da reunião e poderá ser retirada após 48 horas do proponente vencedor retirar o material.

3. O resultado desta concorrência será válido por um período de até 6 (seis) meses.

4. O material objeto desta licitação poderá ser visto à Av. Cidade de Lima, nº 181 — Santo Cristo, no horário das 9 às 1 horas e das 14 às 16 horas, de segunda à sexta-feira.

5. A pessoa física ou jurídica vencedora da presente concorrência ficará obrigada:

a) A recolher antecipadamente à Tesouraria da Diretoria Regional do Rio de Janeiro a importância correspondente ao valor cotado.

b) A iniciar a retirada do material no prazo de 72 horas contando da data do recebimento do aviso pela Comissão de Entrega de Material. O não cumprimento das determinações por parte do proponente vencedor implicará na perda da caução efetuada em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como ficará responsável pela diferença de preço proposto pelo segundo colocado.

c) O material deverá ser retirado do Centro de Triagem Marítima, situado à Av. Cidade de Lima, 181 — Santo Cristo.

6. A ECT fica reservado o direito de aumentar ou diminuir a quantidade do material aqui solicitado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — *Roberto Machado de Assis* — Chefe da Seção de Compras — DR — Rio.

Ofício 08-76.

**MINISTÉRIO  
DA PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Hospital dos Servidores  
do Estado

DIVISÃO DE PESSOAL

Faço público e homologo, conforme prévia autorização da CODER-

SEL/DASP, o resultado da prova teórico-oral na qual foram habilitados os servidores temporários (CLT) abaixo relacionados, concorrentes à inclusão no Plano de Classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, nas Categorias Funcionais indicadas:

**ARTIFICE DE ESTRUTURA  
DE OBRAS E METALURGIA**

LT-ART — 701.

Floriano Alves Vieira  
Francisco Gonçalves Quintanilha  
José Alves Ferreira  
Lincoln Santos Vidal

**ARTIFICE DE MECÂNICA  
E COMUNICAÇÕES LT-ART-702**

Bento Antônio de Vasconcelos  
Oswaldo Cartaxo  
Oswaldo da Silva Giovanni

**ARTIFICE DE ELETRICIDADE  
E COMUNICAÇÕES LT-ART-703**

Domingos Barbosa  
Eleazar Souza Alves  
Jorge Fortes de Azevedo

**MÉDICO LT-NS-901**

Darcy Guimarães  
José Ignácio Naya  
Roberto Lobo Vaz de Mello  
Silvando Barbalho Rodrigues

**FARMACÊUTICO LT-NS-908**

Magdolna Edit Julianna  
Zamolyi

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA  
LT-NM-1003**

Daniel Ferreira Gouveia  
Orlando Faria Rocha

**AGENTE DE SERVIÇOS  
COMPLEMENTARES  
LT-NM-1004**

Esmeralda de Carvalho Negrão  
Lindinalva do Nascimento

**LABORATORISTA  
LT-NM-1005**

Edgar Félix Gomes  
Enoque Rodrigues de Oliveira  
Eucival Pereira Marinho

**AUXILIAR OPERACIONAL  
DE SERVIÇOS DIVERSOS  
LT-NM-1006**

Ademar Joaquim Euzébio  
Agnaldo Pedro Celestino  
Américo do Nascimento  
Anecy Arruça Miranda  
Annita da Silva Barbosa  
Antonio de Carvalho Marques  
Arestides José dos Santos  
Aurora da Silva Araújo  
Beatriz Machado Viana  
Cecília Maria Viela de Brito  
Clenilda Cleary da Silva  
Corizandra de Andrade Pinheiro  
Creuza Gonçalves da Silva  
Dinah de Araújo Silva  
Dirce da Silva Nóbrega  
Dirceu Cavaca  
Edith Campos Bessa  
Ernani Lopes  
Emília de Jesus Chaves de Freitas  
Eunice Portela do Nascimento  
Francisco Otávio Ferreira  
Gessy Hang Costa  
Guiomar dos Santos Louzada  
Herculina Eines  
Iridan Figueiredo Maia  
Irides Correa dos Santos  
Izauro Clemente de Almeida  
Jacyr Marques Rueguer  
Jacyr Lima Malveira  
Jasmina Pereira de Albergaria  
Jayme de Souza  
João Braz  
João Nunes Tavares  
José de Sá  
José de Souza Lima  
José Maria da Costa Filho  
Jurema Gonçalves Vieira  
Jurema Simões Moraes  
Juvina Santana Machado  
Kilza Lima dos Santos  
Lídia de Oliveira da Silva  
Lourdes Ferreira de Souza  
Lúcia Lobato Acarabyba  
Magno Nogueira de Paula  
Manoel Carolino do Espírito Santo  
Margarida Barbosa da Costa  
Maria Aila Sampaio Fabelo  
Maria Albuquerque de Melo  
Maria Cândida Oliveira dos

Santos  
Maria Cleonice de Almeida  
Agostinho  
Maria da Conceição Lessa  
Maria da Silva Brito  
Maria das Mercedes de Souza  
Maria das Neves dos Santos  
Maria Francisca de Souza  
Nascimento  
Maria Gomes da Silva  
Marieta Simões de Almeida  
Marivalda Neves de Oliveira  
Marlene da Cunha Cardoso  
Marly Marques  
Miltácia da Silva Lima  
Minervina da Cruz Lopes  
Nehemias Ignácio dos Santos  
Neide Moreira de Souza  
Nelson Francisco de Souza  
Odilon Serafim dos Santos  
Quilza Maria da Conceição  
Raulita de Carvalho Panisset  
Rita Oliveira dos Santos  
Rosa Carneiro da Silva  
Sebastião Matias da Silva  
Sophia Mesqueu Leite  
Thereza Rosa de Lima  
Therézinha Maria de Souza  
Vinar Palhares Pereira  
Walter Edson da Silva Protásio  
Wanda Santos Lima  
Wilmar Palhares Pereira  
Yolanda Alves de Oliveira  
Zenita Bento Cesar

2. Consoante subitem 2.16 da Instrução Normativa DASP-48/75 e orientação complementar da CODERSEL, homologo também a habilitação do servidor temporário Antonio Jacob Boueres na prova escrita destinada à inclusão de pessoal CLT na Categoria Funcional da Agente Administrativo LT-SA-801, realizada no IPASE em 10-12-75.

Em, 13 de janeiro de 1976.  
*Maria Aparecida Ferro do Lago.*

Ofício 02/76.

**AÇÃO  
DE ALIMENTOS**

LEI Nº 5.478 — DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PREÇO: Cr\$ 0,25

**A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**E**

**PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS**

DECRETO-LEI Nº 5, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.253

Preço: Cr\$ 7,00

**A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

## • VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50